



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023**

**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023**

**PROCESSO Nº 40/2023.**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES.**

O Município de Mormaço - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Wilibaldo Koenig, 864 – Centro, na cidade de Mormaço – RS , inscrito no CNPJ sob n.º 92.451.038/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Jacoby Trindade, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa **FOCO SERVIÇOS E, PORTARIA LTDA.** estabelecida na Rua dos Andradas, nº 1251, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 22.436.276/0001-50, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Janaina Silva Matos, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando a contratação dos serviços na modalidade da licitação, autorizado no Processo Tomada de Preço nº 05/2023, regendo-se através das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**1.1** Constitui objeto da presente Tomada de Preços para Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos; para realizar serviços de coleta convencional, coleta seletiva, triagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais e comerciais do no Município de Mormaço/RS, conforme especificações constantes no presente Edital.

**1.2** Os serviços compreendidos nesta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo Município (anexo I).

**1.3** A Contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Cláusula 2ª - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE pelo prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, será de R\$ 20.560,43 (vinte mil quinhentos e sessenta reais com quarenta e três centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, através de crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço do mês.

§ 2º - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Tomada de Preço nº 05/2023) a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 3º - O CONTRATANTE designa como preposto e responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, quando necessário, o Sra. Terezinha Zulmar Madril. .

Cláusula 3ª – A CONTRATADA, deverá dar início da prestação dos serviços descritos na cláusula primeira no dia 25 de setembro de 2023, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, em caso de execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, ou de multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos em caso de inexecução parcial do contrato, ou, ainda, de multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos em caso de inexecução total do contrato, bem como de multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato, declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos na hipótese de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

Parágrafo Único: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Cláusula 4ª - A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados que não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Mormaço/RS.

Cláusula 5ª – Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários praticados por seus funcionários.

Cláusula 6ª - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

§ 1º – À CONTRATADA obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 7ª - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 8ª – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar.

c) – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não prestar os serviços nas datas previstas.

Cláusula 9ª - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 10 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, de acordo com as conveniências da administração municipal, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice adotado pelo município no ano corrente.

Cláusula 11 - As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

2009 - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula 12 - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e os dispositivos da licitação Tomada de Preço nº 05/2023.

Parágrafo único - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Soledade - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

MORMAÇO (RS), 21 de setembro de 2023.

---

**Rodrigo Jacoby Trindade**

Prefeito Municipal de Mormaço - Contratante

---

**Janaina Silva Matos**

FOCO SERVIÇOS E, PORTARIA LTDA - Contratada